



# Tratado de Amizade e Aliança Fraternal entre Potências Maçônicas

## A todas as Potências Maçônicas Regulares esparsas pelo Mundo e a qualquer um que possa interessar



O Soberano Supremo Conclave do Brasil Para o Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos, Potência Maçônica Filosófica, Independente e Soberana, fundada em 19 de março de mil novecentos e sessenta e oito, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, RJ - Brasil, à Rua Riachuelo, 239 - salas I a V, Centro/RJ, com jurisdição sobre todo Território Nacional da República Federativa do Brasil e a Grande Loja Maçônica do Estado do Amapá, Potência Maçônica Simbólica, Independente e Soberana, fundada em 20 de agosto de mil novecentos e oitenta e oito, com sede e foro na Rua do Araxá, 127, Bairro do Araxá, Cidade de Macapá/AP, com jurisdição sobre todo Território do Estado do Amapá - Brasil, firmam no presente **TRATADO MAÇÔNICO DE RECONHECIMENTO, ALIANÇA E AMIZADE**, o que deve existir entre as referidas Potências Maçônicas:

**Art 1º - O Soberano Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos, Potência Maçônica Filosófica legal, legítima e regular, e a Grande Loja Maçônica do Estado do Amapá, Potência Maçônica Simbólica legal, legítima e regular compartilham, oficialmente, o território do Estado do Amapá.**

**Art. 2º - O Soberano Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos reconhece e proclama a Grande Loja Maçônica do Estado do Amapá, como Potência Maçônica Simbólica Regular, Legal, Legítima e Reconhecida Nacional e Internacionalmente, para administrar os três Graus Simbólicos, que são: Aprendiz-Maçom, Companheiro-Maçom e Mestre-Maçom.**

**§1º Com intuito de preservar o arquétipo doutrinário e ritualístico dos Graus Simbólicos do Rito Brasileiro, em todo Território Nacional, reserva-se o Soberano Supremo Conclave do Brasil a regular e guardar a ritualística ortodoxa dos três Graus Simbólicos, assim como dos Rituais especiais às variadas cerimônias litúrgicas, que além das iniciações praticadas no Simbolismo, de competência da Grande Loja Maçônica do Estado do Amapá, de fornecer cópias autênticas de seu trabalho para consideração dessa Potência.**

**§ 2º À Grande Loja Maçônica do Estado do Amapá compete manter e fiscalizar a prática ritualística dos Graus Simbólicos em suas Lojas, e de propor melhorias nos rituais a consideração do Soberano Supremo Conclave do Brasil.**

**§ 3º O Soberano Supremo Conclave do Brasil se compromete de fornecer à Grande Loja Maçônica do Estado do Amapá, em atenção ao previsto no parágrafo 1º, deste artigo, cópias fiéis dos Rituais Simbólicos, para serem administrados soberanamente por essa Potência Simbólica.**

**Art. 3º - Por seu lado, a Grande Loja Maçônica do Estado do Amapá, reconhece e proclama o Soberano Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos, como Potência Maçônica Filosófica Regular, Legal, Legítima e Soberana, Grande Oficina Litúrgica responsável pela integridade dos arcanos e da doutrina do Rito Brasileiro de Maçons Antigos Livres e Aceitos contidos na hierarquia de**

seus 33 Graus, cabendo-lhe a administração dos Graus Filosóficos, do Grau Quatro ao Trinta e Três.

**Art. 4º - O Soberano Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos, por este Instrumento, compromete-se a implantar os Altos Corpos Filosóficos do Rito Brasileiro para a concessão dos Graus Filosóficos, do Grau Quatro ao Trinta e Três, na jurisdição da Grande Loja Maçônica do Estado do Amapá, com a criação de uma Delegacia Litúrgica, se assim for o desejo dessa Potência.**

**Art. 5º - As duas Potências Signatárias mantêm a soberania, independência e autonomia da sua jurisdição com total autoridade. Cada uma trabalha sob a sua própria Constituição, leis e regulamentos.**

**Art. 6º - Um Irmão visitante, no caso de representar o Soberano Supremo Conclave do Brasil, gozará das honras e prerrogativas do protocolo, inerentes ao seu próprio grau e qualidade e nunca das prerrogativas da autoridade representada.**

**Art. 7º - As duas Altas Partes signatárias só reconhecerão Maçons que estejam no pleno gozo dos seus direitos maçônicos, a elas pertencentes, ou que pertençam a Potências Maçônicas reconhecidas por uma das Partes. Comprometem-se ainda à mútua comunicação de reconhecimento de outras Potências e a permutarem igualmente, as respectivas publicações oficiais.**

**Art. 8º - As Altas Partes signatárias reconhecem e acatam reciprocamente o cumprimento da legislação vigente na jurisdição da Potência visitada, e obrigam-se a observar expressamente os dispositivos do presente Tratado.**

**Art. 9º - Em protocolos adicionais, assinados em conjunto pelo Sereníssimo Grão-Mestre e pelo Soberano Grande Primaz, serão solucionados, de comum acordo, os casos omissos.**

**Art. 10º - O presente Tratado vigorará por tempo indeterminado, podendo ser renunciado por qualquer uma das Partes, por meio de Prancha dirigida ao Grão-Mestre ou ao Grande Primaz, conforme o caso, com antecedência de 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo.**

**Art. 11 - Este Tratado entrará em vigor a partir de sua ratificação pelo Soberano Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos e pela Grande Loja Maçônica do Estado do Amapá.**

**Art. 12 - E, assim, justos e contratados, firmam o presente Tratado, o Sereníssimo Grão Mestre Ulisses Barreto Teixeira, 33º, e o Soberano Grande Primaz Irmão Nei Innocencio dos Santos, 33º.**

Na cidade do Rio de Janeiro, aos 11 dias do mês de julho de 2022 (da Era Vulgar).

**NEI INOCENCIO DOS SANTOS**

Soberano Grande Primaz

**JULIANO COELHO BRAGA**

Sereníssimo Grande Regente

**GUILHERME CAVALCANTI DE A. NEVES**

Gr Sec RRel EExt

**ULISSES BARRETO TEIXEIRA**

Sereníssimo Grão-Mestre

**ANATAL DE JESUS PIRES DE OLIVEIRA**

Gr Sec RRel Int

**IRINEU ALIAN DE JESUS**

Gr Sec RRel EExt